

4714/20  
03

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ**

**REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11141/2019**

**METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES  
EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º  
10.920.811/0001-64, com estabelecimento sediado na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça,  
257 – Bairro Grageru, Aracaju/SE - CEP: 49026-160, vem apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da inabilitação da empresa **METROPOLES EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei  
8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da  
intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em  
27/05/2020.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



## SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade concorrência pública cujo objeto é Concessão para empresa especializada na exploração de publicidade nas placas de logradouros, compreendendo a instalação e manutenção, dentro do limite do Município de Armação dos Búzios.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que inabilitou a empresa recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

### DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELE - ME

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

### DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ITEM 8.2.1

O edital previu claramente que:

8.2.1 Declaração de que recebeu toda documentação técnica deste edital e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

A empresa recorrente apresentou documento que declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, bem como declara ter pleno conhecimento do objeto licitado e anui às exigências constantes do Edital e seus anexos.

Insta ressaltar que não constava no edital, em nenhum de seus anexos um modelo da referida declaração, motivo pelo qual fizemos de acordo com o que determina o item 8.2.1., vejamos:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11141/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

A empresa METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n. 10.920.811/0001-64, neste ato representada pelo (a) Sr(a) CRISTIANO RODRIGUES FACURY, portador da cédula de identidade RG 6853528 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n. 044.389.386-19, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 004/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Armação dos Búzios/RJ, 27 de maio de 2020.

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

### **DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ITEM 8.3.1 e 8.3.2**

O edital previu claramente que:

8.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrados em 31/12/2018, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital Junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal 10406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB n°s 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-administrador e do contador responsável com qualificação, sob pena de inabilitação.

A boa situação financeira do licitante deverá ser demonstrada pelos índices abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE \_\_\_\_\_ ILC= AC/PC  1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL \_\_\_\_\_ ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP)  1,00

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL \_\_\_\_\_ IEG= (PC+ELP) / AT < 1,00

QUOCIENTE DE ORIGEM DE RECURSOS A LONGO PRAZO ... EQUITY= PL/(PL + ELP)  0,70

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

D = DISPONÍVEL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, em caso de omissão desse prazo, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a (s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), a Declaração Oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas tantas Certidões quantos forem os Cartórios, cada uma emitida por um Distribuidor.

Ocorre que esta comissão entendeu que o documento apresentado pela recorrente não teria validade, haja vista que não apresentara o código de verificação, todavia não assiste razão tal medida, uma vez que o termo de Autenticação, em anexo, que o referido Código de Verificação consta no final da página sob o número 12001282972, autenticado no dia 19/03/2020 pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Lado outro, quanto a alegação da outra empresa licitante de que no balanço apresentado pela Recorrente não haveria assinatura do representante legal da empresa e nem do contador, também não assiste razão, tendo em vista que na última página do Balanço, consta as assinaturas de ambos, que por sua vez foram inseridas de

forma eletrônica, através de certificados digitais. Vejamos:

Identificação de Empresa		
Nome Empresarial:	METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	
Número de Registro:	28600031229	
CNPJ:	10920811000164	
Município:	Aracaju	

  

Identificação de Livro Digital		
Tipo de Livro:	DIARIO	
Número de Ordem:	1	
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019	

  

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02581418249	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA	
61903191300	DIOGO TORRES ARANHA	MA-10440/O-2

  

 **JUCESE**  
JUNTA CAROLINA DE SERGIPE

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO EM 18/03/2020 09:07:17 SOB Nº 28600031229.  
PROTOCOLADO Nº 20006243 DE 18/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1200128287E. NIRE: 28600031229.  
METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

JOVAL DO NASCIMENTO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
ARACAJU, 18/03/2020

No que tange ao suposto descumprimento do item 8.3.2, resta comprovado de que a Recorrente apresentou a Certidão Negativa emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Aracaju, Poder Judiciário competente para tal, onde o mesmo certifica que NÃO CONSTA, nos registros dos primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, qualquer AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a Recorrente.

  
5

Portanto, os documentos são perfeitamente hábeis para comprovar o cumprimento dos itens 8.3.1 e 8.3.2 do edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

#### **DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ITEM 8.4.4**

O edital previu claramente que:

8.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão de Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

Equivocadamente esta respeitável comissão de licitação entendeu que não fora cumprido o item acima mencionado, uma vez que não foi apresentado Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado.

Ocorre que a Recorrente apresentou as duas certidões estaduais, sendo que a primeira, certifica que não existe débitos referentes a tributos estaduais e a segunda, certifica a regularidade da empresa quanto ao recolhimento de ICMS, o que resulta em total observância sobre o item 8.4.4 do edital, que trata da Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

É de bom alvitre ressaltar que no Estado de Sergipe não há emissão de Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado, quando a empresa está regular com a Fazenda, o que é uma questão óbvia, pois se está com todos os impostos recolhidos e não há débitos, logo não pode estar com dívida ativa.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

## DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

No presente acaso, por mera obviedade na documentação, não houve a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado que tinha como finalidade evidenciar que a regularidade fiscal da empresa recorrente.

Ocorre que esta mesma informação consta nas duas certidões estaduais apresentadas pela recorrente. Ou seja, se a finalidade da exigência é verificar que a empresa estava em situação de regularidade fiscal, esta pode ser verificada por meio de documento complementar devidamente apresentado.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da

4774/20  
10

melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

### **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

### **DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato

27/11/20  
12

administrativo de inabilitação da Recorrente.

### PEDIDOS

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **inabilitação da recorrente**, devendo declarar a Recorrente habilitada, bem como dar prosseguimento no certame.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2020.



Cristiano Rodrigues Facury

CPF: 044.389.386-19

METROPOLES EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

**10.920.811/0001-64**  
METROPOLES EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - ME  
R. Jacinto Uchôa de Mendonça, 257  
Bairro Grageru  
CEP: 49.026-160 - Aracaju - SE



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 15

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 10 DE JUNHO DE 2020.

**IMPETRANTE: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.**

CNPJ/MF Nº 10.920.811/0001-64

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4714/2020

PROTOCOLADO EM 02/06/2020

SUMÁRIO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

OBJETO: CONCESSÃO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS PLACAS DE LOGRADOUROS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, QUE TEVE SUA ABERTURA EM 27/05/2020 ÀS 10H00 .

#### RELATÓRIO

O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO É TEMPESTIVO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, INCISO I "A" DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 VISTO QUE A LICITAÇÃO TEVE SUA DATA DE ABERTURA EM 06/05/2020 ÀS 10H00:

*"ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:*

*I-RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:*

*A) HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE;"*

O RECURSO ADMINISTRATIVO FOI PROTOCOLADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4714/2020, PELA EMPRESA METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.920.811/0001-64, QUE POR SUA VEZ NÃO FOI DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA INICIAL, EM FACE DE DECISÃO QUE A DECLAROU INABILITADA NO CERTAME EM TELA.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 109, INCISO I "A" DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, CONSIDERANDO QUE ALÉM DA RECORRENTE APENAS A EMPRESA L1 M3 PUBLICIDADE LTDA, CONCORRE NO PRESENTE CERTAME, O RECURSO EM QUESTÃO FOI ENCAMINHADO A REFERIDA LICITANTE, QUE NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES NO PRAZO REGULAR.

#### DA ANÁLISE

NA SESSÃO PÚBLICA OCORRIDA NO DIA 27/05/2020 ÀS 10H00, LAVROU-SE A ATA REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020, ONDE, NA FASE DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 16

A EMPRESA METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.920.811/0001-64 FOI CONSIDERADA INABILITADA, CONFORME EXPOSTO:

*“A EMPRESA METRÓPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.920.811/0001-64 FOI CONSIDERADA INABILITADA, POIS NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 8.2.1 DO EDITAL, QUE DIZ RESPEITO A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO, EXIGIDO NO ITEM 8.3.1, NÃO CONSTA NO MESMO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO. DA MESMA FORMA, NÃO ATENDEU AO ITEM 8.3.2 DEIXANDO DE APRESENTAR DECLARAÇÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SUA SEDE. DEIXOU DE CUMPRIR TAMBÉM O ITEM 8.4.4, ONDE NÃO APRESENTOU JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS A CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.*

*FOI INFORMADO PELA EMPRESA L1 M3 PUBLICIDADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.924.058/0001-82 QUE O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NÃO CONSTA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NEM DO CONTADOR.”*

POIS VEJAMOS:

OS ITENS 8.2.1, 8.3.1, 8.3.2 E 8.4.4 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREVÊM:

*“8.2.1 DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DESTE EDITAL E DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO.”*

*“8.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, ENCERRADOS EM 31/12/2018, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM UM DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA OU SPED – SISTEMAS PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (LEI*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 17

FEDERAL 10406/2002, ARTIGOS 1078 E 1181; INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB NºS 1420/2013 E 1486/2014), JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS, QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

OS BALANÇOS DEVERÃO CONTER AS ASSINATURAS DO SÓCIO-ADMINISTRADOR E DO CONTADOR RESPONSÁVEL COM QUALIFICAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE DEVERÁ SER DEMONSTRADA PELOS ÍNDICES ABAIXO:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE .....  $ILC = AC/PC$   
 $\geq 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL .....  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.....  $IEG = (PC+ELP) / AT < 1,00$

QUOCIENTE DE ORIGEM DE RECURSOS A LONGO PRAZO ...  $EQUITY = PL / (PL + ELP) \geq 0,70$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

D = DISPONÍVEL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO”

“8.3.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PROPONENTE QUE ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO, OU, EM CASO DE OMISSÃO DESSE PRAZO, COM PRAZO DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES. AS PROPONENTES SITUADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS E EM OUTROS ESTADOS DEVERÃO APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A (S) CERTIDÃO(ÕES) NEGATIVA(S) EXIGIDA(S), A DECLARAÇÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA SUA SEDE,



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 18

*INDICANDO QUAIS OS CARTÓRIOS OU OFÍCIOS DE REGISTRO QUE CONTROLAM A DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS. PARA AS PRAÇAS ONDE HOVER MAIS DE UM CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, DEVERÃO SER APRESENTADAS TANTAS CERTIDÕES QUANTOS FOREM OS CARTÓRIOS, CADA UMA EMITIDA POR UM DISTRIBUIDOR.”*

*“8.4.4 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PATA FINS DE LICITAÇÃO EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, OU, AINDA, CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE QUE O LICITANTE, PELO RESPECTIVO OBJETO, ESTÁ ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL;”*

A EMPRESA METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, AFIRMA EM SEU RECURSO QUE “APRESENTOU DOCUMENTO QUE DECLARA, SOB PENAS DA LEI, QUE PREENCHE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL, BEM COMO DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO E ANUI ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS” E QUE “NÃO CONSTAVA NO EDITAL, E NENHUM DE SEUS ANEXOS UM MODELO DA REFERIDA DECLARAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL” FIZERAM “DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ITEM 8.2.1”. (SIC)

QUANTO AO ITEM 8.3.1 ALEGA QUE O BALANÇO APRESENTADO POSSUI CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO NO FINAL DA PÁGINA DE NÚMERO 12001282972, QUE TERIA SIDO AUTENTICADO NO DIA 19/03/2020 PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO SERGIPE – JUCESE.

NO TOCANTE A MANIFESTAÇÃO DA OUTRA LICITANTE QUANTO A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE NO BALANÇO PATRIMONIAL A RECORRENTE ALEGA QUE “NA ÚLTIMA PÁGINA DO BALANÇO, CONSTA AS ASSINATURAS DE AMBOS, QUE POR SUA VEZ FORAM INSERIDAS DE FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DIGITAIS. (SIC)

ALEGA AINDA QUE “NO QUE TANGE AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.3.2, RESTA COMPROVADO DE QUE A RECORRENTE APRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA EMITIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU, PODER JUDICIÁRIO COMPETENTE PARA TAL, ONDE O MESMO CERTIFICA QUE NÃO CONSTA, NOS REGISTROS DOS PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO SERGIPE,



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 19

QUALQUER AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DISTRIBUÍDA E QUE ESTEJA EM ANDAMENTO, CONTRA A RECORRENTE.” (sic)

QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.4 ALEGA QUE “APRESENTOU AS DUAS CERTIDÕES ESTADUAIS, SENDO QUE A PRIMEIRA, CERTIFICA QUE NÃO EXISTEM DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS ESTADUAIS E A SEGUNDA, CERTIFICA A REGULARIDADE DA EMPRESA QUANTO AO RECOLHIMENTO DE ICMS, O QUE RESULTA EM TOTAL OBSERVÂNCIA SOBRE O ITEM 8.4.4 DO EDITAL, QUE TRATA DA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA ESTADUAL” E QUE “NO ESTADO DE SERGIPE NÃO HÁ EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, QUANDO A EMPRESA ESTÁ REGULAR COM A FAZENDA”. (sic)

APÓS ESTA BREVE EXPLANAÇÃO PASSAREMOS A ANALISAR O CASO EM TELA.

DE FATO, FOI APRESENTADA PELA EMPRESA NAS FLS. 722 A DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DESTE EDITAL E DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DESTA LICITAÇÃO, EXIGIDA NO ITEM 8.2.1 DO EDITAL, DANDO COMO ATENDIDO O REFERIDO ITEM.

OCORRE QUE O BALANÇO PATRIMONIAL FOI APRESENTADO ATRAVÉS DAS FLS. 266 A 275 QUE CORRESPONDEM AS FLS. 723 A 730 DO PROCESSO LICITATÓRIO E EM NENHUMA DELAS PODE-SE AFERIR O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO PARA AUTENTICAR AS MESMAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

EM DILIGÊNCIA ESTE PREGOEIRO ACESSOU O SITE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE E DIGITOU O CÓDIGO MENCIONADO PELA RECORRENTE, QUAL SEJA, 12001282972.

NO SITE SÓ APARECE O “TERMO DE AUTENTICAÇÃO – LIVRO DIGITAL”, OU SEJA, O MESMO DOCUMENTO APRESENTADO NA PÁGINA 731. LOGO NÃO HÁ COMO COMPROVAR QUE O BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO (FLS 723 A 730) DE FATO REFERE-SE AO PROTOCOLO DE FLS. 731.

TAL FATO PODE SER CONSTATADO NAS IMAGENS A SEGUIR, EXTRAÍDAS DAS PÁGINAS SUPRAMENCIONADAS.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 20

Página 266 de 275

Processo Nº 4714/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_ FLS. 20

Folha: 266 de 274

**Balanco Patrimonial**

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89 Fortes Contábil  
Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone:  
(85) 99248406

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** ATIVO ***	448.709,73 D
11	Ativo Circulante	110.308,11 D
111	Disponível	37.814,44 D
11101	Caixa Geral	6.269,68 D
11101.0001	Caixa	6.269,68 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	31.544,76 D
11103.0001	Aplicação Automatica BB	20.955,56 D
11103.0002	Poupança BB	10.589,20 D
113	Clientes	72.493,67 D
11301	Duplicatas a Receber	72.493,67 D
11301.0173	Clientes Diversos	72.493,67 D
12	Ativo Não Circulante	338.401,62 D
121	Realizável a Longo Prazo	70.000,00 D
12102	Trans.Não Oper.Entre Partes Relacionadas	70.000,00 D
12102.0001	Joao Batista	70.000,00 D
123	Imobilizado	163.577,28 D
12301	Bens em Operação	255.316,28 D
12301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	203.799,98 D
12301.0005	Móveis e Utensílios	10.770,00 D
12301.0007	Veículos	33.456,00 D
12301.0009	Equipamentos de Proc.De Dados	7.290,30 D
12304	(-) Depreciação Acumulada	91.739,00 C
12304.0001	(-) Moveis e Utensílios	5.640,00 C
12304.0004	(-) Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	57.299,00 C
12304.0005	(-) Veiculos	24.300,00 C
12304.0006	(-) Equipamento de Processamento de Dados	4.440,00 C
124	Intangível	104.824,34 D
12401	Intangível	201.585,26 D
12401.0002	Concessão de Mobiliarios Urbanos	201.585,26 D
12404	(-) Amortização	96.760,92 C
12404.0001	(-) Direitos de Concessão	96.760,92 C
2	*** PASSIVO ***	448.709,73 C
21	Passivo Circulante	55.216,99 C
211	Fornecedores	9.750,74 C
21101	Fornecedores Nacionais	9.750,74 C
21101.0168	NOSSA AGENCIA MARKETING E PUBLICIDADE LT	5.000,00 C
21101.0326	RUBENS ROSA VEICULOS LTDA	1.910,74 C
21101.0388	ALMEIDA E XIMENES PRODUCAO LTDA	1.080,00 C
21101.0430	LED ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI	1.760,00 C
212	Empréstimos e Financiamentos	23.071,19 C
21202	Contratos de Leasing	23.071,19 C
21202.0004	BB Empréstimo	23.071,19 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	15.372,31 C
21301	Impostos e Contribuições	14.093,56 C
21301.0008	IRRF a Recolher	94,10 C
21301.0010	Simplex a Recolher	7.783,49 C
21301.0014	Parcelamento Simplex	8.489,73 C
21301.0015	(-) Encargos com juros e multas a transcorrer	2.273,76 D
21302	Obrigações Trabalhistas	1.278,75 C
21302.0001	INSS a Recolher	505,10 C
21302.0002	FGTS a Recolher	773,65 C
215	Outras Obrigações	7.022,75 C

Continua...



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 21

Página 267 de 275

Processo Nº 4714/2020 pág. 21  
Rubrica: \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

Folha: 267 de 274

**Balanco Patrimonial**

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89 Fortes Contábil  
Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONCA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone:  
(85) 99248406

Conta	Descrição	31/12/2019
21601	Outras Obrigações	7.022,75 C
21601.0001	Salários a Pagar	5.687,75 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	1.335,00 C
22	Passivo Não Circulante	79.023,89 C
221	Passivo Exigível a Longo Prazo	79.023,89 C
22102	Outras Contas	79.023,89 C
22102.0001	Parcelamento Simples Nacional (LP)	90.487,43 C
22102.0002	(-) Encargos com juros e multas a transcorrer a LP	11.463,54 D
23	Patrimônio Líquido	314.468,85 C
231	Capital Social Integralizado	250.000,00 C
23101	Capital Social Subscrito	250.000,00 C
23101.0001	João Batista de Oliveira Lima	250.000,00 C
236	Resultado Acumulado	64.468,85 C
23601	Lucro/Prejuizo Acumulado	64.468,85 C
23601.0002	Lucro Acumulado	64.468,85 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 448.709,73 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Nove Reais e Setenta e Três Centavos) .

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

João Batista de Oliveira Lima  
Empresário-Administrador  
CPF 025.814.182-49  
CREA-AM 1087D

Diogo Torres Aranha  
Contador  
CPF 619.031.913-00  
CRC-MA 10.440/0-2



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 22

Página 268 de 275

Processo Nº 4714/2020  
Rubrica: FLS. 225

Folha: 268 de 274

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89

Fortes Contábil

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone: (85) 99248406

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	889.816,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	889.816,00
010.01.03	Vendas de Serviços	889.816,00
(-) 020	Deduções da Receita	73.008,96
020.01	Impostos Faturados	73.008,96
020.01.05	Simples	73.008,96
(=) 030	Receita Líquida	816.807,04
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	265.762,72
040.03	Custo dos Serviços Prestados	265.762,72
(=) 060	Lucro Bruto	551.044,32
(-) 070	Despesas Operacionais	210.557,80
070.01	Despesas com Vendas	3.090,00
070.02	Despesas Administrativas	192.822,49
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	9.976,05
070.03.01	Despesas Financeiras	9.976,05
070.04	Despesas Tributárias	4.669,26
(=) 110	Lucro Operacional	340.486,52
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	340.486,52
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	340.486,52
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	340.486,52

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

João Batista de Oliveira Lima  
Empresário-Administrador  
CPF 025.814.182-49  
CREA-AM 1087D

Diogo Torres Aranha  
Contador  
CPF 619.031.913-00  
CRC-MA 10.440/0-2



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 23

Página 269 de 275

Processo N° 4714/2020  
Rubrica: 226

**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2019**

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89

Folha: 269 de 274

Fortes Contábil

**Nota 1 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras**

A empresa implantou saldo iniciais em 01/01/2019 para seu Balanço de Abertura, motivo pelo qual, não apresenta valores do exercício anterior para comparabilidade das informações contábeis.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 24

Página 270 de 275

Balancete Contábil

Processo Nº 4714/2020

Rubrica: FLS 227

Folha: 270 de 274

Fortes Contábil

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos  
Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone: (85) 99248406

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** ATIVO ***	0,00	3.815.254,32	3.366.544,59	448.709,73 D
11	Ativo Circuante	0,00	3.288.352,78	3.178.044,67	110.308,11 D
111	Disponível	0,00	2.940.167,10	2.902.352,66	37.814,44 D
11101	Caixa Geral	0,00	1.566.802,50	1.560.532,82	6.269,68 D
11101.0001	Caixa	0,00	1.566.802,50	1.560.532,82	6.269,68 D
11102	Banco conta Movimento	0,00	1.193.603,27	1.193.603,27	0,00
11102.0001	Banco do Brasil - Ag.-1639-X, C/C 31404-8	0,00	1.193.603,27	1.193.603,27	0,00
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	0,00	179.761,33	148.216,57	31.544,76 D
11103.0001	Aplicação Automática BB	0,00	167.164,93	146.209,37	20.955,56 D
11103.0002	Poupança BB	0,00	12.596,40	2.007,20	10.589,20 D
113	Clientes	0,00	334.276,80	261.783,13	72.493,67 D
11301	Duplicatas a Receber	0,00	334.276,80	261.783,13	72.493,67 D
11301.0173	Clientes Diversos	0,00	334.276,80	261.783,13	72.493,67 D
114	Outros Créditos	0,00	10.138,88	10.138,88	0,00
11403	Créditos de Funcionários	0,00	9.717,80	9.717,80	0,00
11403.0001	Adiantamento de Salários	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
11403.0002	Adiantamento de Férias	0,00	5.283,43	5.283,43	0,00
11403.0003	Adiantamento de 13o.Salário	0,00	3.234,37	3.234,37	0,00
11410	Antecipações a Recuperar	0,00	421,08	421,08	0,00
11410.0001	Salário Família	0,00	421,08	421,08	0,00
116	Estoques	0,00	3.770,00	3.770,00	0,00
11608	Materiais Diversos Almoxarifado	0,00	3.770,00	3.770,00	0,00
11608.0001	Materiais Diversos Almoxarifado	0,00	3.770,00	3.770,00	0,00
12	Ativo Não Circulante	0,00	526.901,54	188.499,92	338.401,62 D
121	Realizável a Longo Prazo	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00 D
12102	Trans.Não Oper.Entre Partes Relacionadas	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00 D
12102.0001	Joao Batista	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00 D
123	Imobilizado	0,00	255.316,28	91.739,00	163.577,28 D
12301	Bens em Operação	0,00	255.316,28	0,00	255.316,28 D
12301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	0,00	203.799,98	0,00	203.799,98 D
12301.0005	Móveis e Utensílios	0,00	10.770,00	0,00	10.770,00 D
12301.0007	Veículos	0,00	33.456,00	0,00	33.456,00 D
12301.0009	Equipamentos de Proc.De Dados	0,00	7.290,30	0,00	7.290,30 D
12304	(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	91.739,00	91.739,00 C
12304.0001	(-) Móveis e Utensílios	0,00	0,00	5.640,00	5.640,00 C
12304.0004	(-) Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	0,00	0,00	57.299,00	57.299,00 C
12304.0005	(-) Veículos	0,00	0,00	24.360,00	24.360,00 C
12304.0006	(-) Equipamento de Processamento de Dados	0,00	0,00	4.440,00	4.440,00 C
124	Intangível	0,00	201.585,26	96.760,92	104.824,34 D
12401	Intangível	0,00	201.585,26	0,00	201.585,26 D
12401.0002	Concessão de Mobiliários Urbanos	0,00	201.585,26	0,00	201.585,26 D
12404	(-) Amortização	0,00	0,00	96.760,92	96.760,92 C
12404.0001	(-) Direitos de Concessão	0,00	0,00	96.760,92	96.760,92 C
2	*** PASSIVO ***	0,00	1.141.911,00	1.590.620,73	448.709,73 C
21	Passivo Circulante	0,00	569.474,42	624.691,41	55.216,99 C
211	Fornecedores	0,00	72.650,70	82.401,44	9.750,74 C
21101	Fornecedores Nacionais	0,00	72.650,70	82.401,44	9.750,74 C
21101.0131	ATACADAO DE ACO	0,00	2.180,00	2.180,00	0,00
21101.0164	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	0,00	5.081,00	5.081,00	0,00
21101.0168	NOSSA AGENCIA MARKETING E PUBLICIDADE LT	0,00	15.000,00	20.000,00	5.000,00 C
21101.0169	Facury Comunicação e Eventos Ltda	0,00	26.482,40	26.482,40	0,00
21101.0189	P S PARAFUSOS E SEGURANCA LTDA	0,00	5.199,60	5.199,60	0,00
21101.0326	RUBENS ROSA VEICULOS LTDA	0,00	0,00	1.910,74	1.910,74 C
21101.0327	MARIA DE LOURDES PEREIRA	0,00	120,00	120,00	0,00

Continua...



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 25

Página 271 de 275

Processo Nº 4491/19  
Rubrica: FLS 728

Balancete Contábil

Folha: 271 de 274

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89

Fortes Contábil

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone (85) 99248406

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
21101.0332	MARIA DE LOURDES PEREIRA 61033812587	0,00	6.590,00	6.590,00	0,00
21101.0362	Renato Hornos Danesin	0,00	1.092,00	1.092,00	0,00
21101.0368	VIADIGITAL LTDA ME	0,00	125,00	125,00	0,00
21101.0387	D2 MARKETING E COMUNICACAO LTDA	0,00	211,00	211,00	0,00
21101.0388	ALMEIDA E XIMENES PRODUCAO LTDA	0,00	1.080,00	2.160,00	1.080,00 C
21101.0389	NEIDE FONSECA FERREIRA 19885032568	0,00	864,00	864,00	0,00
21101.0407	ARAXA COMUNICACAO CRIATIVA EIRELI	0,00	832,50	832,50	0,00
21101.0408	ROBSON RODRIGUES SANTOS 72274786534	0,00	500,00	500,00	0,00
21101.0420	LR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRE	0,00	6.793,20	6.793,20	0,00
21101.0422	COML ALUMINENSE DE FERRAGENS LTDA EPP	0,00	500,00	500,00	0,00
21101.0430	LED ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI	0,00	0,00	1.760,00	1.760,00 C
212	Empréstimos e Financiamentos	0,00	11.328,81	34.400,00	23.071,19 C
21202	Contratos de Leasing	0,00	11.328,81	34.400,00	23.071,19 C
21202.0004	BB Empréstimo	0,00	11.328,81	34.400,00	23.071,19 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	0,00	100.320,80	115.693,11	15.372,31 C
21301	Impostos e Contribuições	0,00	83.783,04	97.876,60	14.093,56 C
21301.0008	IRRF a Recolher	0,00	627,73	721,83	94,10 C
21301.0010	Simples a Recolher	0,00	71.423,36	79.206,85	7.783,49 C
21301.0014	Parcelamento Simples	0,00	9.458,19	17.947,92	8.489,73 C
21301.0015	(-) Encargos com juros e multas a transcorrer	0,00	2.273,76	0,00	2.273,76 D
21302	Obrigações Trabalhistas	0,00	16.537,76	17.816,51	1.278,75 C
21302.0001	INSS a Recolher	0,00	9.729,43	10.234,53	505,10 C
21302.0002	FGTS a Recolher	0,00	6.808,33	7.581,98	773,65 C
216	Outras Obrigações	0,00	385.174,11	392.196,86	7.022,75 C
21601	Outras Obrigações	0,00	385.174,11	392.196,86	7.022,75 C
21601.0001	Salários a Pagar	0,00	71.839,29	77.527,04	5.687,75 C
21601.0003	Pró-labores a Pagar	0,00	18.000,00	19.335,00	1.335,00 C
21601.0009	13o.Salário a Pagar	0,00	6.452,51	6.452,51	0,00
21601.0010	Férias a Pagar	0,00	8.395,79	8.395,79	0,00
21601.0021	Lucros a distribuir	0,00	280.486,52	280.486,52	0,00
22	Passivo Não Circulante	0,00	11.463,54	90.487,43	79.023,89 C
221	Passivo Exigível a Longo Prazo	0,00	11.463,54	90.487,43	79.023,89 C
22102	Outras Contas	0,00	11.463,54	90.487,43	79.023,89 C
22102.0001	Parcelamento Simples Nacional (LP)	0,00	0,00	90.487,43	90.487,43 C
22102.0002	(-) Encargos com juros e multas a transcorrer a LP	0,00	11.463,54	0,00	11.463,54 D
23	Patrimônio Líquido	0,00	560.873,04	875.441,89	314.568,85 C
231	Capital Social Integralizado	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 C
23101	Capital Social Subscrito	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 C
23101.0001	João Batista de Oliveira Lima	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00 C
236	Resultado Acumulado	0,00	560.873,04	625.441,89	64.568,85 C
23601	Lucro/Prejuízo Acumulado	0,00	560.873,04	625.441,89	64.568,85 C
23601.0002	Lucro Acumulado	0,00	280.486,52	344.955,37	64.468,85 C
23601.0003	(-) Distribuição Antecipada de Lucros	0,00	280.486,52	280.486,52	0,00
3	*** RESULTADO DO EXERCÍCIO ***	0,00	1.441.722,14	1.441.722,14	0,00
31	Resultado Operacional Líquido	0,00	1.441.722,14	1.441.722,14	0,00
311	Resultado Operacional Bruto	0,00	1.231.164,34	1.231.164,34	0,00
31101	Receita Líquida de Vendas	0,00	962.824,96	962.824,96	0,00
31101.0001	Receita Bruta de Venda-Produtos/Serviços	0,00	889.816,00	889.816,00	0,00
31101.0001.01	Venda de Serviços - Produção Publicitária	0,00	85.884,00	85.884,00	0,00
31101.0001.02	Venda de Serviços - Construção	0,00	12.300,00	12.300,00	0,00
31101.0001.03	Venda de Serviços - Veiculação Publicitária (FATURA:	0,00	791.632,00	791.632,00	0,00
31101.0003	(-) Tributos sobre Receitas	0,00	73.008,96	73.008,96	0,00
31101.0003.05	SIMPLES sobre Faturamento	0,00	73.008,96	73.008,96	0,00
31102	Custos dos Produtos/Serviços	0,00	268.339,38	268.339,38	0,00

Continua...

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 26

Página 272 de 275

Processo Nº 4714/2020  
Rubrica: FLS 263

Folha: 272 de 274

Balancete Contábil

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89

Fortes Contábil

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone: (85) 99248406

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
31102.0001	Custos dos Produtos/Serviços	0,00	268.339,38	268.339,38	0,00
31102.0001.01	Material Aplicado	0,00	158.377,32	158.377,32	0,00
31102.0001.02	Ordenados e Salários	0,00	71.622,24	71.622,24	0,00
31102.0001.03	Décimo Terceiro	0,00	6.452,51	6.452,51	0,00
31102.0001.04	Férias	0,00	7.950,51	7.950,51	0,00
31102.0001.05	Fgts	0,00	6.144,09	6.144,09	0,00
31102.0001.14	Serviços Prestados-PF	0,00	11.411,71	11.411,71	0,00
31102.0001.17	Vale Transporte e Condução Urbana	0,00	6.381,00	6.381,00	0,00
312	Despesas Operacionais	0,00	210.557,80	210.557,80	0,00
31201	Despesas com Vendas	0,00	3.090,00	3.090,00	0,00
31201.0003	Comissão sobre vendas	0,00	3.090,00	3.090,00	0,00
31202	Despesas Administrativas	0,00	171.819,83	171.819,83	0,00
31202.0001	Ordenados e Salários	0,00	53,23	53,23	0,00
1202.0002	Férias	0,00	445,28	445,28	0,00
31202.0004	FGTS	0,00	697,73	697,73	0,00
31202.0010	Água e Esgoto	0,00	971,71	971,71	0,00
31202.0012	Energia	0,00	12.513,93	12.513,93	0,00
31202.0014	Cartório	0,00	12.200,95	12.200,95	0,00
31202.0019	Telefone Fixo	0,00	3.434,99	3.434,99	0,00
31202.0020	Telefone Móvel	0,00	7.088,89	7.088,89	0,00
31202.0021	Seguros	0,00	2.309,00	2.309,00	0,00
31202.0024	Internet	0,00	1.611,18	1.611,18	0,00
31202.0025	Manutenção de máquinas e periféricos	0,00	1.553,87	1.553,87	0,00
31202.0029	Honorários Advocatórios	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00
31202.0030	Softwares e Sistemas	0,00	88,50	88,50	0,00
31202.0033	Serviços Gráficos	0,00	990,00	990,00	0,00
31202.0039	Serviços Prestados PJ	0,00	76.645,27	76.645,27	0,00
31202.0040	Pro labore	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
31202.0042	Uso e Consumo Despesas Diversas	0,00	216,30	216,30	0,00
31202.0047	Aluguel de Bens Imóveis	0,00	26.880,00	26.880,00	0,00
31202.0052	Publicidade	0,00	1.619,00	1.619,00	0,00
31203	Serviços Profissionais Contratados	0,00	21.002,66	21.002,66	0,00
31203.0001	Assistência Contábil-PJ	0,00	21.002,66	21.002,66	0,00
31204	Despesas Tributárias	0,00	4.669,26	4.669,26	0,00
31204.0001	IPTU	0,00	925,00	925,00	0,00
31204.0006	CREA	0,00	389,58	389,58	0,00
31204.0007	Taxas e Impostos diversas	0,00	3.354,68	3.354,68	0,00
31205	Despesas Financeiras	0,00	9.976,05	9.976,05	0,00
31205.0005	Tarifas Bancárias	0,00	9.976,05	9.976,05	0,00
5	*** Resultado do Exercício ***	0,00	889.816,00	889.816,00	0,00
51	Resultado do Exercício	0,00	889.816,00	889.816,00	0,00
511	Resultado do Exercício	0,00	889.816,00	889.816,00	0,00
51101	Resultado do Exercício	0,00	889.816,00	889.816,00	0,00
51101.0001	Resultado do Exercício	0,00	889.816,00	889.816,00	0,00
6	*** Sistema Auxiliar de Contas ***	0,00	565.838,34	565.838,34	0,00
61	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	565.838,34	565.838,34	0,00
611	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	565.838,34	565.838,34	0,00
61101	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	565.838,34	565.838,34	0,00
61101.0001	Balanco de Abertura	0,00	565.838,34	565.838,34	0,00
		0,00	7.854.541,80	7.854.541,80	0,00

Aracaju-SE, 31 de Dezembro de 2019

19 Fim

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 27

Página 273 de 275

Processo Nº 119119  
Rubrica: FLS 200

**Balancete Contábil**

Folha: 273 de 274

Empresa: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.921.811/0001-89

Fortes Contábil

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Endereço: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Complemento: , N.º: 257, Bairro: GRAGERU, Cidade: Aracaju, Estado: SE, CEP: 49026160, Telefone: (85) 99248406

Côta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
------	-----------	----------------	---------	----------	-------------

João Batista de Oliveira Lima  
Empresário-Administrador  
CPF 025.814.182-49  
CREA-AM 1087D

Diogo Torres Aranha  
Contador  
CPF 619.031.913-00  
CRC-MA 10.440/0-2



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
 FLS.: 28



**Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços**  
**Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa**  
**Departamento de Registro Empresarial e Integração**

Processo Nº 4714/20  
 Rubrica: FLS 28



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL**

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por JOVAL DO NASCIMENTO, sob a autenticidade nº 12001262416 em 19/03/2020, protocolo 200086243. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.agiliza.se.gov.br>) e informar o número de autenticação.

**Identificação de Empresa**

Nome Empresarial: METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME  
 Número de Registro: 28600031229  
 CNPJ: 10920811000164  
 Município: Aracaju

**Identificação de Livro Digital**

Tipo de Livro: DIARIO  
 Número de Ordem: 1  
 Período de Escrituração: 01/01/2019 - 31/12/2019

**Assinante(s)**

**Nome**

**CRC/OAB**

02581418249

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA

81903191300

DIOGO TORRES ARANHA

MA-10440/O-2

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 19/03/2020 09:07:17 SOB Nº  
 28600031229.  
 PROTOCOLO: 200086243 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12001282972. NIRE: 28600031229.  
 METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME



JOVAL DO NASCIMENTO  
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
 ARACAJU, 19/03/2020

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 29

DA MESMA FORMA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ NENHUMA INFORMAÇÃO NA PÁGINA 730 QUE ATESTE TRATAR-SE DE ASSINATURA DIGITAL, TAL COMO OCORRE NAS FLS. 732, POR EXEMPLO.

Processo Nº 4714/2020  
Rubrica: FLS 732

ANÁLISE ECONOMICA-FINANCEIRA

ANO 2019

Liquidez Geral = R\$ 110.308,11 (AC) + R\$ 70.000,00 (ARLP) / R\$ 55.216,99 (PC) + R\$ 79.023,89 (PNC)

LG= 1,34

Liquidez Corrente= R\$ 110.308,11 (AC) / R\$ 55.216,99 (PC) = LC= 2,00

Grau de Endividamento = R\$ 55.216,99 (PC) + 79.023,89 (PNC) / R\$ 448.709,73 =

GE= 0,30

Quociente de Origem de Recursos a Longo Prazo = R\$ 314.468,85 (PL) / R\$ 314.468,85 (PL) + R\$ 79.023,89 (PNC) = EQUITY = 0,80



São Luis-MA, 11 de maio de 2020

DIOGO TORRES  
ARANHA:61903191300

Assinado de forma digital por DIOGO TORRES em 11/05/2020 às 10:00:00  
Dados: 2020.05.11 16:44:37 -0300'

Diogo Torres Aranha  
Contador CRC 10.440



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 30

MISTER DESTACAR TAMBÉM QUE AS PROPONENTES SITUADAS EM OUTRO MUNICÍPIO E EM OUTROS ESTADOS DEVERIAM APRESENTAR ALÉM DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL A DECLARAÇÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA SUA SEDE, INDICANDO QUAIS OS CARTÓRIOS OU OFÍCIOS DE REGISTRO QUE CONTROLAM A DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

A DECLARAÇÃO EM COMENTO NÃO FOI APRESENTADA PELA RECORRENTE, LOGO, NÃO HÁ COMO COMPROVAR SE EXISTE MAIS DE UM CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NA COMARCA SEDE DA EMPRESA, O QUE OBRIGARIA A MESMA A APRESENTAR TANTAS CERTIDÕES QUANTOS FOSSEM OS CARTÓRIOS, CADA UMA EMITIDA POR UM DISTRIBUIDOR.

NO TOCANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL CUMPRE ESCLARECER QUE MESMO QUE ESTA NÃO APRESENTASSE DÉBITOS, O QUE SE ESPERAVA, ERA NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DA MESMA, CONFORME ESTABELECIDO CLARAMENTE NO ITEM 8.4.4. SENDO CERTO QUE NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DA REFERIDA CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.

DIANTE DO EXPOSTO, ENTENDEU-SE QUE A RECORRENTE DESCUMPRIU REQUISITOS DO EDITAL, POR NÃO APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL COM CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO NAS PÁGINAS CORRESPONDENTES, BEM COMO DECLARAÇÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA SUA SEDE, INDICANDO QUAIS OS CARTÓRIOS OU OFÍCIOS DE REGISTRO QUE CONTROLAM A DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS E A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DE SERGIPE, DEIXANDO DE CUMPRIR REQUISITO OBRIGATÓRIO, CONSTANTE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS ITENS 8.3.1, 8.3.2 E 8.4.4.

RESSALTE-SE QUE CABE A LICITANTE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS NOS EXATOS TERMOS E CORRETAMENTE EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, CONFORME PRECEITUA OS ARTIGOS 3º E 41 DA LEI DE LICITAÇÕES QUE TRATAM DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ESTABELECEM QUE AS EMPRESAS PARTICIPANTES DEVEM OBEDECER AO EDITAL.

LOGO, A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTÁ DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE AO ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE, E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A EMPRESA RECORRENTE TEVE ACESSO AO EDITAL CONVOCATÓRIO AO QUAL SE APRESENTAVAM OS ITENS 8.3.1, 8.3.2 E 8.4.4, TRANSCRITOS ACIMA.

NAS REGRAS ESTIPULADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO EM MOMENTO ALGUM O PRINCÍPIO DE IGUALDADE FOI VIOLADO, HOUE SIM DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL. TODOS OS LICITANTES TIVERAM



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 31

ACESSO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE NO MOMENTO OPORTUNO NÃO RECEBEU NENHUM QUESTIONAMENTO OU IMPUGNAÇÃO.

FOI CUMPRIDO O ATO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E REALIZOU-SE O JULGAMENTO IMPARCIAL BASEADO NOS PRECEITOS DA LEI FEDERAL 8666/93, EM ESPECIAL SEUS ARTIGOS 3º E 41, E A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:

*“ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.”*

*“ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.”*

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA OBJETIVIDADE DAS DETERMINAÇÕES HABILITATÓRIAS. IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO E AO LICITANTE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE FORMA OBJETIVA, MAS SEMPRE VELANDO PELO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

DEVE-SE INTERPRETAR OS PRECEITOS DO ATO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E A CONSTITUIÇÃO. AFINAL, É ATO CONCRETIZADOR E DE HIERARQUIA INFERIOR A ESSAS. ANTES DE OBSERVAR O EDITAL E CONDICIONAR-SE A ELE, OS LICITANTES DEVEM VERIFICAR A SUA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. ALOCAMOS O EDITAL COMO DERRADEIRO INSTRUMENTO NORMATIVO DA LICITAÇÃO, POIS REGRAMENTA AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UM DADO CERTAME, AFUNILANDO A CONSTITUIÇÃO, AS LEIS, E ATOS NORMATIVOS OUTROS INFRALEGAIS. PORÉM, NÃO PODERÁ CONTRADITÁ-LOS. AFINAL, O EDITAL, DIRÍAMOS, ANTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, SERIA O DERRADEIRO ATO DE SUBSTANCIALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS.

REFERIDO PRINCÍPIO IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO NÃO ACEITAR QUALQUER PROPOSTA QUE NÃO SE ENQUADRE NAS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO, DESDE QUE TAIS EXIGÊNCIAS TENHAM TOTAL RELAÇÃO OU NEXO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO COM A LEI E A CONSTITUIÇÃO. VEJAMOS QUE ESTA É ESSÊNCIA DO PRINCÍPIO.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 32

DESSA MANEIRA É PRINCÍPIO QUE VINCULA TANTO A ADMINISTRAÇÃO QUANTO OS INTERESSADOS. CONFORME O ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DETERMINA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBEDEÇA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT). EXPLICITA AINDA A CONSTITUIÇÃO A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DESSES PRINCÍPIOS AO EXIGIR QUE AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SEJAM CONTRATADAS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES (ART. 37, INCISO XXI).

PARA REGULAMENTAR O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO EXIGIDO CONSTITUCIONALMENTE, FOI INICIALMENTE EDITADA A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. COM A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, MAIS UMA MODALIDADE LICITATÓRIA (PREGÃO) FOI INTRODUZIDA, AO QUAL SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AS REGRAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. SEJA QUAL FOR A MODALIDADE ADOTADA, DEVE-SE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DA ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO, PREVISTOS EXPRESSAMENTE NA LEI.

DENTRE AS PRINCIPAIS GARANTIAS, PODE-SE DESTACAR A VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL QUE REGULAMENTA O CERTAME LICITATÓRIO. TRATA-SE DE UMA SEGURANÇA PARA O LICITANTE E PARA O INTERESSE PÚBLICO, EXTRAÍDA DO PRINCÍPIO DO PROCEDIMENTO FORMAL, QUE DETERMINA À ADMINISTRAÇÃO QUE OBSERVE AS REGRAS POR ELA PRÓPRIA LANÇADAS NO INSTRUMENTO QUE CONVOCA E REGE A LICITAÇÃO.

SEGUNDO LUCAS ROCHA FURTADO, PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

*“É A LEI DO CASO, AQUELA QUE IRÁ REGULAR A ATUAÇÃO TANTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO DOS LICITANTES. ESSE PRINCÍPIO É MENCIONADO NO ART. 3º DA LEI DE LICITAÇÕES, E ENFATIZADO PELO ART. 41 DA MESMA LEI QUE DISPÕE QUE “A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA”. (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2007, P.416)”*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 33

O MESMO AUTOR PROSSEGUE NO EXAME DA QUESTÃO, E REFORÇA SUA ARGUMENTAÇÃO A RESPEITO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL COM O ART. 41, §2º, DA LEI 8.666: “ALI, FIXA-SE PRAZO PARA QUE O LICITANTE POSSA IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL. EXPIRADO ESSE PRAZO, DECAIRÁ O PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO DO DIREITO DE IMPUGNÁ-LO. ISTO SIGNIFICA DIZER QUE QUEM PARTICIPA DA LICITAÇÃO NÃO PODE ESPERAR PELA SUA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA, SOMENTE ENTÃO, IMPUGNAR A REGRA CONTIDA NO EDITAL QUE LEVARIA À SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2007, P.417).

AINDA SOBRE A VINCULAÇÃO AO EDITAL, MARÇAL JUSTEN FILHO AFIRMA QUE “QUANDO O EDITAL IMPUSER COMPROVAÇÃO DE CERTO REQUISITO NÃO COGITADO POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO, SERÁ INDISPENSÁVEL À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES POR OCASIÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO” (PREGÃO. COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO DO PREGÃO COMUM E DO ELETRÔNICO, 4ª ED., P. 305). COMO EXEMPLO DE VIOLAÇÃO AO REFERIDO PRINCÍPIO, O REFERIDO AUTOR CITA A NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL E/OU A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL (COMO DOCUMENTO ENVIADO POR FAC-SÍMILE SEM APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS POSTERIORMENTE).

SOBRE O TEMA, IGUAL ORIENTAÇÃO PODE SER ENCONTRADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) E NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COMO SERÁ A SEGUIR DEMONSTRADO.

O STF (RMS 23640/DF) TRATOU DA QUESTÃO EM DECISÃO ASSIM EMENTADA:

*“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. SE O LICITANTE APRESENTA SUA PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA OU RUBRICA, RESTA CARACTERIZADA, PELA APOCRIFIA, A INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. 2. IMPÕE-SE, PELOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO, A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU EXIGÊNCIA PRESCRITA NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA. 3. A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PREPONDERÂNCIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O PODER PÚBLICO SE DÁ MEDIANTE O COTEJO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES, NÃO HAVENDO COMO INCLUIR NA AVALIAÇÃO A OFERTA EIVADA DE NULIDADE. 4. É IMPRESCINDÍVEL A ASSINATURA OU RUBRICA DO LICITANTE NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA, SOB PENA DE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODER EXIGIR-LHE*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 34

*O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A QUE SE SUJEITOU. 5.  
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO."*

O STJ JÁ SE MANIFESTOU DIVERSAS VEZES A RESPEITO DO TEMA (POR EXEMPLO: RESP 595079, ROMS 17658). NO RESP 1178657, O TRIBUNAL DECIDIU:

*"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU DE FORMA ESCORREITA PELA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO EDITALÍCIO. SABE-SE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É RESGUARDADO PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL; ESTA EXIGÊNCIA É EXPRESSA NO ART. 41 DA LEI N. 8.666/93. TAL ARTIGO VEDA À ADMINISTRAÇÃO O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NO EDITAL. SENDO ASSIM, SE O EDITAL PREVÊ, CONFORME EXPLICITADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO (FL. 264), "A CÓPIA AUTENTICADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO REGISTRO DO ALIMENTO EMITIDO PELA ANVISA", ESTE DEVE SER O DOCUMENTO APRESENTADO PARA QUE O CONCORRENTE SUPRA O REQUISITO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. SEGUINDO TAL RACIOCÍNIO, SE A EMPRESA APRESENTA OUTRA DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO - QUE NÃO A REQUERIDA, NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO EDITAL. ACEITAR DOCUMENTAÇÃO PARA SUPRIR DETERMINADO REQUISITO, QUE NÃO FOI A SOLICITADA, É PRIVILEGIAR UM CONCORRENTE EM DETRIMENTO DE OUTROS, O QUE FERIRIA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES."*

O TRF 1 TAMBÉM JÁ DECIDIU QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE SER FIEL AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (AC 199934000002288): "PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA (LEI Nº 8.666/93, ART. 3º, 41 E 43, I). O EDITAL É A LEI DA LICITAÇÃO. A DESPEITO DO PROCEDIMENTO TER SUAS REGRAS TRAÇADAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, NÃO PODE ESTA SE FURTAR AO SEU CUMPRIMENTO, ESTANDO LEGALMENTE VINCULADA À PLENA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO".

O MESMO TRF1, NOUTRA DECISÃO (AC 200232000009391), REGISTROU:

*"CONJUGANDO A REGRA DO ART. 41 COM AQUELA DO ART. 4º [LEI Nº 8.666/93], PODE-SE AFIRMAR A*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 35

*ESTRITA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO EDITAL, SEJA QUANTO A REGRAS DE FUNDO QUANTO ÀQUELAS DE PROCEDIMENTO. (...) O DESCUMPRIMENTO A QUALQUER REGRA DO EDITAL DEVERÁ SER REPRIMIDO, INCLUSIVE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NEM MESMO O VÍCIO DO EDITAL JUSTIFICA A PRETENSÃO DE IGNORAR A DISCIPLINA POR ELE VEICULADA. SE A ADMINISTRAÇÃO REPUTAR VICIADAS OU INADEQUADAS AS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL, NÃO LHE É FACULTADO PURA E SIMPLEMENTE IGNORÁ-LAS OU ALTERÁ-LAS (...)"(JUSTEN FILHO, MARÇAL; COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; 8ª ED., SÃO PAULO, DIALÉTICA, COMENTÁRIOS AO ART. 41, PÁGS. 417/420). A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PLEITO FOI DE ESTRITA OBSERVÂNCIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL, SENDO O DIREITO PREJUDICADO PERTENCENTE A TERCEIRO QUE NÃO OBSERVOU AS PRESCRIÇÕES EDITALÍCIAS, SENDO DESCABIDA A PRETENSÃO DE BENEFICIAR-SE DE SUA DESÍDIA."*

POR FIM, PARA ALÉM DOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS, MISTER TRAZER À BAILA A POSIÇÃO DO TCU SOBRE A MATÉRIA AQUI DISCUTIDA. HÁ CENTENAS DE ACÓRDÃOS DO TCU QUE TRATAM DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, COM ORIENTAÇÃO ALINHADA ÀQUELA APRESENTADA NESTE PARECER E QUE PODEM SER SINTETIZADAS NA RECOMENDAÇÃO APRESENTADA PELO TRIBUNAL NO ACÓRDÃO 483/2005: "OBSERVE COM RIGOR OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE NORTEIAM A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ESPECIALMENTE O DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O DO JULGAMENTO OBJETIVO, PREVISTOS NOS ARTIGOS 3º, 41, 44 E 45 DA LEI Nº 8.666/1993".

DECISÕES RECENTES REFORÇAM ESSA POSIÇÃO DO TCU, COMO SE CONSTATA NO SUMÁRIO DOS ACÓRDÃOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

*"ACÓRDÃO 4091/2012 - SEGUNDA CÂMARA REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO  
ACÓRDÃO 966/2011 - PRIMEIRA CÂMARA*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 36

*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.  
CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS  
RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO  
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.  
DETERMINAÇÃO.”*

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO E AOS LICITANTES A OBSERVAREM AS REGRAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL

POR TODO O EXPOSTO, CONCLUI-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CURSO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NÃO PODE SE AFASTAR DAS REGRAS POR ELA MESMA ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POIS, PARA GARANTIR SEGURANÇA E ESTABILIDADE ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS DECORRENTES DO CERTAME LICITATÓRIO, BEM COMO PARA SE ASSEGURAR O TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS LICITANTES, É NECESSÁRIO OBSERVAR ESTRITAMENTE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

**DO MÉRITO**

NO MÉRITO, FOI ACEITA A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI TEMPESTIVO, BEM COMO, DESTA INTENÇÃO PROCEDEU-SE A ANÁLISE E JULGAMENTO.

FACE AO EXPOSTO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO, É A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORA APRESENTADO, A FIM DE CONSIDERAR ATENDIDO O ITEM 8.2.1, PORÉM INDEFERIR O PLEITO QUANTO AS DEMAIS REIVINDICAÇÕES, MANTENDO-SE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA METROPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, POR TER DESCUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS CONTIDAS NOS ITENS 8.3.1, 8.3.2 E 8.4.4, MANTENDO-SE OS ATOS PRATICADOS ATÉ O MOMENTO E SUBMETENDO O PRESENTE PARA DECISÃO À AUTORIDADE SUPERIOR.

SEM MAIS,

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4714/2020  
FLS.: 37

À  
UNIDADE DE LICITAÇÕES

CIENTE E DE ACORDO.

EM 10/06/2020,

  
GRAZIELLE ALVES RAMALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA